



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 208, DE 2023

Regulamenta o uso do velório municipal de Indianópolis-MG

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES DE RESENDE

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP) o Projeto de Lei n.º 208, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto ao mérito.

O projeto é dividido em dez artigos, a saber:

O Art. 1º estabelece que o velório municipal é o espaço, localizado no cemitério municipal, construído especialmente para concentração de pessoas para prestar homenagens – velar - pessoas falecidas, de corpo presente, até o momento do sepultamento ou da cremação.

O parágrafo único do art. 1º denomina o velório municipal de Velório Municipal Padre Eustáquio.

O art. 2º dispõe que o Velório Municipal Padre Eustáquio será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O art. 3º estabelece que, para utilização das dependências do velório municipal, as empresas funerárias em funcionamento regular no Município, deverão realizar prévio agendamento, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, mediante apresentação de requerimento, na forma do anexo I, desta Lei, devidamente preenchido; e se encontrar em situação de regularidade perante a receita municipal.

O art. 4º determina que somente será autorizada a entrada do cadáver para o uso da sala de velório, mediante acompanhamento de um responsável pela empresa funerária.

O art. 5º proíbe, sem prévia autorização da administração ou nas hipóteses previstas nesta Lei, a colocação ou retirada de qualquer objeto no velório municipal, não se responsabilizando o Município por qualquer objeto deixado no local.

O art. 5º prevê que o Velório Municipal Padre Eustáquio funcionará 24 horas por dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O art. 6º estatui que a utilização das dependências do Velório Municipal Padre Eustáquio somente será permitida às empresas funerárias estabelecidas no Município de Indianópolis-MG, que cumpram o previsto no art. 3º do projeto.

O art.7º disciplina que a utilização das dependências do Velório Municipal Padre Eustáquio dar-se-á sob forma de autorização de uso, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o cumprimento do estabelecido no projeto.

O parágrafo único do art. 7º dispõe que cada autorização de uso será válida período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente revogada, após a inumação ou retirada do cadáver das dependências do velório.

O art. 8º garante prioridade da utilização das dependências e das salas do velório municipal para as pessoas de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal.

O art. 9º assegura que a utilização do velório municipal, na forma prevista no art. 6º, se dará com isenção de quaisquer taxas ou preços públicos.

O parágrafo único do art. 9º estabelece às empresas funerárias, como contraprestação pela utilização do velório municipal, as seguintes obrigações: efetuar a limpeza completa do espaço de toda edificação do velório municipal anteriormente ao início do velório; fazer a limpeza completa do espaço de toda edificação do velório municipal, de acordo com os procedimentos de assepsia previstos nas normas de vigilância sanitária, até 2 (duas) horas após cada sepultamento; e servir lanches rápidos às pessoas que comparecerem aos velórios.

O art. 10 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A regulamentação proposta para uso do velório é adequada e atende aos interesses do Município.

Parece-nos acertada a exigência que o uso do velório seja feito mediante empresa funerária com sede no Município, por meio de autorização de uso.

O nome escolhido para o bem público é merecedor da homenagem.

Padre Eustáquio foi um religioso da Congregação dos Sagrados Corações, com grandes serviços prestados à população do Município e de outros Municípios de Minas Gerais e São Paulo.

Foi durante toda a sua vida o mensageiro de saúde e paz e apóstolo dos enfermos e sofredores.

Chegou ao Brasil no ano de 1925 e o primeiro trabalho que assumiu no país foi o Santuário e Paróquia Nossa Senhora da Abadia da Água Suja, em Romaria. Na mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ocasião, iniciou visitas ao Município de Indianópolis, para atender aos fiéis que aqui residiam.

Aqui em Indianópolis e por onde passou o sacerdote conquistou o coração das pessoas.

Prova a grande virtude moral e espiritual do homenageado o fato de ter sido reconhecido beato ou bem-aventurado pela Igreja Católica, em 15 de junho de 2006. A cerimônia de beatificação aconteceu no Estádio do Mineirão, em Belo Horizonte, com a presença de milhares de pessoas.

O processo de canonização ou santificação do sacerdote se encontra em fase adiantada no Vaticano.

A denominação proposta atende à legislação vigente, notadamente às regras estabelecidos pela Lei n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008, que regulamenta o art. 183, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n.º 16, de 2008.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 208, de 2023.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Relator


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro